PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 09/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUAÇÃO, como CONTRATANTE, e a KHAN ACADEMY BRASIL, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a KHAN ACADEMY BRASIL, estabelecida na Rua Capitão Antonio Rosa, Nº 409, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01.443-010 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sidnei Hiroshi Shibata, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado **com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 22/12/2025, Index. 0328254 do processo nº SME-PRO-2025/21225, publicado no D.O. Rio de 23/12/2025, página 26, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 –** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF,** instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF,** aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021,**

51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços da plataforma Khan Academy com licença Khanmigo para 7.000 (sete mil) estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de educação do Rio de Janeiro (6º, 7º, 8º e 9º anos) de Ginásios Educacionais Tecnológicos – GETs, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/21225, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.344,000.00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021,** em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em

fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (proposta da empresa – anexo I do Termo de Referência), 28/07/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário,* conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, desde que durante o horário regular de trabalho de sua equipe e mediante aviso com antecedência razoável, para fins de verificar o cumprimento dos termos deste Contrato, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, mediante solicitação razoável , todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-garantia, no valor de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 30 (trinta) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos diretos,

que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, até o limite do valor total pago pela CONTRATANTE na vigência inicial de 30 (trinta) meses deste Contrato, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE, que mantenham relação com o disposto no presente Contrato ou decorram de lei;

V – na medida da viabilidade técnica atestada pela Contratada, reparar, corrigir ou remover, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização, cabendo à CONTRATANTE, em caso de não aceitação das medidas corretivas ou determinação de inviabilidade técnica, proceder à extinção unilateral do Contrato;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo reparo, correção ou remoção do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer reclamação de terceiros por utilização indevida, desde que tal responsabilidade não se aplique na medida em que tais reclamações resultem de uma violação, pelo CONTRATANTE, deste Contrato ou dos Termos de Serviço da CONTRATADA;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços

e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das previsões do Termo de Referência e de outros documentos constantes do Processo Administrativo nº SME-PRO-2025/21225, são obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, nesse contrato, no Termo de Referência e em outros documentos constantes do Processo Administrativo nº SME-PRO-2025/21225. Dada a natureza dos serviços objeto deste Contrato, o compartilhamento pode incluir a transferência internacional de dados, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

III - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à

CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – Sujeito, em cada caso, às limitações estabelecidas pelas Partes em qualquer documento que faça parte do processo administrativo vinculado a este Contrato, a CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais, que resulte em uso indevido ou em desconformidade com a LGPD em razão da não adoção das medidas de segurança a que se refere o inciso VI dessa Cláusula.

VI - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula. Quaisquer investigações, inspeções e auditorias: (a) devem ser realizadas mediante aviso prévio razoável e durante o horário comercial normal; (b) devem se limitar a controles diretamente relacionados aos dados pessoais da CONTRATANTE coletados na execução deste Contrato; (c) não devem interferir de forma injustificada nas operações da CONTRATADA; e (d) devem estar sujeitas a compromissos de confidencialidade. A CONTRATADA deve atender eventuais pedidos de comprovações formulados, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da CONTRATADA. Exceto no caso de violação dos dados da PARTE CONTRATANTE, as auditorias não podem ser realizadas mais do que uma vez por ano civil.

VIII - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

IX - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente a pedido da CONTRATADA, quaisquer informações acerca dos dados pessoais

da CONTRATANTE coletados para fins de execução deste Contrato para fins de cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, na forma definida pelo Artigo 48 da LGPD, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato com a maior urgência possível e sem atrasos injustificados, ou no prazo que venha a ser determinado por lei ou regulamento, a partir da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular.

XI - A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que tiver realizado na execução do objeto deste Contrato, disponibilizando-o quando solicitado, na forma do art. 37 da LGPD e dos regulamentos aplicáveis.

XII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão eliminados definitivamente pela CONTRATADA. No final do prazo deste Contrato e antes da eliminação dos dados pessoais, a CONTRATADA transferirá ou disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos relatórios finais de dados disponíveis na plataforma.

XII.1 O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a

especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE e respeitando as características técnicas dos serviços contratados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes

parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula

poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto –. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto –. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo –. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido **por ato unilateral e escrito da Administração;**

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da

Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea “d”, deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato se o CONTRATANTE cometer uma violação material de quaisquer cláusulas deste Contrato, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias (ou em um prazo maior, conforme venha a ser estabelecido pela lei) após o recebimento de notificação por escrito nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial. Não está abrangida pela vedação aqui

prevista a contratação de atividades complementares, secundárias, auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio aos serviços objeto deste Contrato, que poderão ser executadas por terceiros diretamente contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.361. 9807. 4966, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 492.800,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000464, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção

do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 26/02/2026 17:09:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária De Gestão
Matrícula: 70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIDNEI HIROSHI SHIBATA
Data: 26/02/2026 13:35:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
Data: 26/02/2026 17:23:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO
Data: 26/02/2026 18:33:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA RIO

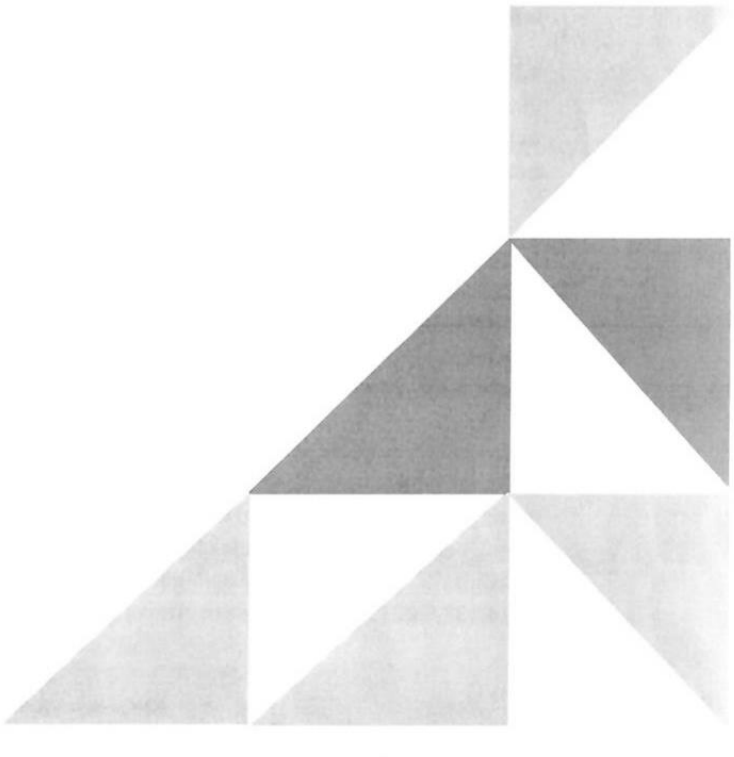
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

eiro

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA KHAN ACADEMY COM LICENÇA KHANMIGO

NOVEMBRO/2025



PREFEITURA RIO | Educação
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação dos serviços da plataforma Khan Academy com licença Khanmigo, da empresa KHAN ACADEMY BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61 fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza educacional, prestado por fornecedor de notória especialização.

1.2. Trata-se de uma solução pedagógica online adaptativa fundamentada em metodologias comprovadas, que oferece atividades interativas alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e o aperfeiçoamento da prática docente na rede pública municipal de educação do Rio de Janeiro para o ensino-aprendizagem de Matemática, enquadrado na classe 2271 na Classificação de materiais do Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Código SIGMA	Descrição	Unidade de consumo	Total de alunos [A]	Valor unitário da assinatura mensal [B]	Vigência [C]	Valor total da Contratação D= [A*B*C]
1	227153.0027-13	ASSESSORIA TÉCNICA NA AREA DE EDUCACAO E PEDAGOGIA	Mês/Aluno	7.000	R$ 6,40	30 meses	R$ 1.344.000,00

1.3. A contratação da licença Khanmigo para estudantes, da empresa KHAN ACADEMY BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, para os anos finais do Ensino Fundamental visa atender a uma crescente demanda educacional por soluções inovadoras que promovam a excelência no ensino de matemática para a rede municipal de ensino do Rio de Janeiro.

1.4. Após receber o título de Capital Mundial do Livro em 2025 pela Unesco, o Rio de Janeiro tem avançado na busca de se consolidar como a Capital da Matemática.

1.5. Historicamente, a aprendizagem da matemática tem sido um desafio para a educação. Desde 2021, um movimento transformador tem mudado essa realidade na cidade do Rio de Janeiro, impactando estudantes, professores e famílias, sendo os investimentos no ensino da matemática fundamentais ao município, que alcançou, em 2023, o melhor IDEB de sua história.

1.6. Tendo em vista a importância do desenvolvimento das habilidades matemáticas, a Secretaria Municipal de Educação implementa soluções renomadas e inovadoras, visando melhorar ainda mais os indicadores educacionais. Sendo assim, justifica-se o investimento na contratação da reconhecida ferramenta pedagógica disponibilizada pela plataforma Khan Academy, possibilitando avançar no desenvolvimento de habilidades voltadas ao ensino da matemática, assim como consolidar os resultados alcançados.

1.7. A contratação de serviços da plataforma Khan Academy com licença Khanmigo, da KHAN ACADEMY BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de educação do Rio de Janeiro (6º, 7º, 8º e 9º anos), beneficiando 7.000 (sete mil) usuários de Ginásios Educacionais Tecnológicos, por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº14.133/2021, justifica-se entre outros:

1.7.1. Pelos prêmios recebidos pela empresa e seu corpo técnico, comprovando seu notório saber:

2012 – Salman Khan foi nomeado uma das 100 (cem) pessoas mais influentes do mundo pela revista TIME;

2019 – Prêmio Princesa das Astúrias para Cooperação Internacional: concedido à Khan Academy e a Salman Khan;

2023 – Prêmio Monika & Wolfgang Schürer: concedido a Salman Khan (prêmio destinado a uma "organização ou projeto comprometido com a manutenção e promoção do diálogo intergeracional");

2024 – Kristen DiCerbo, Diretora de Aprendizado da Khan Academy, foi nomeada uma das 100 pessoas mais influentes do mundo em IA pela revista TIME;

2025 – Khan Academy foi eleita uma das empresas mais inovadores em IA pela Fast and Company.

1.7.2. A Khan Academy possui reconhecimento nacional e internacional na área educacional, com histórico comprovado de impacto positivo em redes públicas de ensino. A equipe da Khan Academy conta com especialistas de referência no campo educacional, garantindo um alto nível de qualidade e inovação na implementação da solução, demonstrando a expertise da equipe na condução de iniciativas educacionais inovadoras.

1.7.3. Comprovada capacidade técnica para implementação da solução em redes de ensino, destacando casos de sucesso e o impacto positivo da plataforma, evidenciando sua eficácia na melhoria da aprendizagem.

a. Singularidade dos serviços disponibilizados, sendo a Khan Academy Brasil a única provedora de licenças Khanmigo no Brasil. A solução apresentada é única por integrar:Pesquisa e prática educacional baseada em evidências de eficácia comprovada;

b. Recursos tecnológicos exclusivos (ferramenta de IA do Khanmigo) e metodologia validada cientificamente;

c. Expertise consolidada e parcerias com instituições de referência;

d. Capacidade de formação e acompanhamento contínuo dos profissionais da rede de ensino, com vistas a garantir sustentabilidade e autonomia na aplicação da solução.

1.8. A implementação dos serviços da Khan Academy com a licença Khanmigo para os estudantes permitirá a utilização da licença Khan Academy para Redes com ferramentas personalizadas para monitoramento do progresso dos estudantes, sendo disponibilizada a licença para os professores dos estudantes cadastrados com uso de ferramentas de IA para assistência e acompanhamento do progresso dos alunos. Desta forma, a futura contratação visa fortalecer o aprendizado da matemática por meio de estratégias baseadas em evidências científicas.

1.9. A futura contratação prevê a implementação da licença Khanmigo para estudantes, da empresa KHAN ACADEMY BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, para atender 7.000 usuários, estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) dos Ginásios Educacionais Tecnológicos – GETs, da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, no ano de 2025.

1.10. O fornecimento do serviço será realizado pela Khan Academy Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, que detém os direitos exclusivos do programa em todo território nacional, conforme documento no Anexo II.

1.11. Trata-se de bens especiais nos termos do art. 6.º, XIV da Lei Nº14.133/21, visto a incomparabilidade em julgamento, pelas características singulares do objeto, conforme será justificado neste documento.

1.12. Além disto, a contratação atende a uma demanda educacional crítica e também se alinha às diretrizes pedagógicas da SME e às políticas de recomposição da aprendizagem, garantindo uma solução escalável, inovadora e com impacto comprovado.

1.13. Com base no exposto, a contratação da licença Khanmigo preenche integralmente os requisitos do artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado de natureza educacional, prestado por fornecedor de notória especialização, sem possibilidade de efetiva competição no mercado.

1.14. Não obstante ao Decreto RIO n° 55.619, de 1° de janeiro de 2025, a contratação em tema é imprescindível pela sua essencialidade e impacto direto na melhoria dos resultados educacionais. A não contratação desses serviços poderia comprometer os avanços pedagógicos e prejudicar a continuidade das ações estratégicas voltadas ao fortalecimento do aprendizado em escrita. Assim, a contratação, ainda que excepcional frente ao decreto, alinha-se à necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO- 2025/21225 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução oferecida pela Khan Academy Brasil inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61 é um programa educacional estruturado utilizando uma plataforma tecnológica, composto por currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com auxílio de Inteligência Artificial por meio da licença Khanmigo para estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) de Ginásios Educacionais Tecnológicos – GETs da rede municipal do Rio de Janeiro, formação para professores e gestores, disponibilização de material didático digital, acompanhamento especializado para gestão escolar e suporte técnico-pedagógico, visando atender a uma crescente demanda educacional por soluções inovadoras que promovam a excelência no ensino de matemática.

3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.3. A seleção do prestador de serviço se dará pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.4. O contrato poderá ser aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.6. O serviço a ser prestado deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a Contratada a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.7. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a SME/RJ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8. A Contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, além de contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O modelo de educação utilizando tecnologias digitais cria um ambiente propício para que os estudantes desenvolvam não apenas habilidades matemáticas, mas também competências para a vida e cidadania, tornando-se protagonistas de seu aprendizado e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

3.10. A empresa Khan Academy Brasil. inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, disponibiliza uma combinação de recursos, incluindo:

3.10.1. Ferramentas Digitais: Plataforma online adaptativa personalizada, com métodos híbridos de aprendizagem, que oferece atividades pedagógicas interativas que se adaptam ao nível de cada aluno, com ferramentas de aprendizagem para o domínio de habilidades educacionais para os estudantes com base na Khan Academy e no Khanmigo. Os estudantes podem interagir com a plataforma por meio de avatares, medalhas, pontos de domínio e rankings;

3.10.2. Ferramentas de remediação e aceleração de aprendizagem: A ferramenta Khanmigo atua como tutor aos estudantes, auxiliando no progresso das atividades pedagógicas e às necessidades individuais;

3.10.3. Ferramentas de avaliação diagnóstica e formativa: A plataforma oferece avaliação das atividades por meio de experiência gamificada e interativa, estimulando a noção lúdica do aprender, os exercícios e testes são auto- corrigidos e o acompanhamento do desempenho individual em tempo real;

3.10.4. Conteúdo alinhado à BNCC: O conteúdo disponibilizado atende aos requisitos para o domínio de habilidades de acordo com a BNCC, com abordagem pedagógica baseada em evidências que inclua devolutivas imediatas aos alunos e a adaptação às necessidades individuais;

3.10.5. Apoio ao Professor: Suporte metodológico e tecnológico aos professores para uso da Khan Academy e do Khanmigo, promovendo a autonomia e a criatividade dos estudantes, com suporte para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da ferramenta;

3.10.6. Acessibilidade: Além disso, a plataforma é acessível para pessoas com deficiência visual ou auditiva;

3.10.7. Monitoramento: Painel do Gestor com relatórios de monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem de Matemática para os gestores indicados pela SME, permitindo acompanhar o progresso e o engajamento dos estudantes e professores ao longo do programa, por meio de relatórios de progressão das habilidades e tempo de uso, visando identificar oportunidades de melhoria contínua, com suporte adicional garantindo que estejam preparados para liderar e facilitar as atividades relacionadas ao programa em suas respectivas instituições de ensino.

3.11. Os alunos terão acesso à plataforma, após cadastramento e oferta de login individual.

3.12. O número de usuários cadastrados pode variar ao longo do tempo, conforme novas matrículas ou saídas, sendo atualizado mensalmente para fins de aferição de pagamento.

3.13. As atividades podem ser realizadas na plataforma durante o período letivo, conforme o calendário estabelecido com a SME.

3.14. O programa visa beneficiar 7.000 (sete mil) usuários, com acompanhamento em tempo real por meio de relatórios detalhados, garantindo a transparência e eficácia da implementação.

3.15. A Khan Academy Brasil já possui uma trajetória comprovada de sucesso em diversas escolas, o que assegura a confiança na capacidade de entrega de resultados positivos para a rede pública do Rio de Janeiro.

3.16. A licença do Khanmigo, como ferramenta de IA, atua como um assistente de professores e tutor de estudantes. A ferramenta pedagógica é baseada em evidências que incluem devolutivas imediatas aos alunos e a adaptação às necessidades individuais, auxiliando os estudantes em seus estudos na plataforma. As características únicas da ferramenta Khanmigo são destinadas para utilização em salas de aula, compreendendo os seguintes objetivos:

3.16.1. Abordagem pedagógica: Tutores de IA que estimulam o pensamento crítico e incentivam a mentalidade de crescimento ao interagir com os alunos, alinhados ao conteúdo da BNCC e baseados em uma abordagem pedagógica baseada em evidências que inclua o fornecimento de feedback imediato aos alunos e a adaptação às necessidades individuais deles, como:

3.16.1.1. Instrução Adaptativa: A Khanmigo atua ensinando um conjunto de regras completos necessários para dominar uma habilidade, ajusta a granularidade da instrução necessária e reduzir suporte à medida que o estudante progride e promove aprendizado autorregulado das habilidades matemáticas;

3.16.1.2. Suporte ao Aprendizado: A Khanmigo auxilia o estudante para completar o estudo, promove a compreensão abstrata do problema e a não focar em passos específicos, comunica o objetivo da situação- problema e apresentar suporte no contexto da situação-problema, apresentar devolutivas imediatas e possibilita ao estudante construir explicações através de sondagens, sugestões, dicas, elaborações e correções de curso.

3.16.2. Recursos de moderação e segurança do aluno: A ferramenta de IA foi projetada levando em consideração a segurança do usuário no ambiente educacional. A ferramenta possui mecanismos de supervisão de segurança e moderação, projetados para detectar fraudes e comportamentos inadequados e, ao mesmo tempo, proteger as informações de identificação pessoal dos alunos.

3.16.3. Experiência e histórico de implementação de IA em escala em sistemas educacionais: A integração de ferramentas de IA para o aprendizado digital exige um entendimento profundo da infraestrutura de dados dos alunos e requisitos rigorosos de privacidade para proteger os alunos e seus dados. A KHAN ACADEMY BRASIL demonstra sólido histórico de implantação de ferramentas baseadas em IA nos sistemas educacionais. O conteúdo e a plataforma usados são comprovados em estudos de pesquisa rigorosos.

3.16.4. Especificações do modelo de IA e LLMs: A ferramenta de tutoria é alimentada por IA não baseada em algoritmos codificados. Os modelos de linguagem ou LLMs - Large Language Models usados pela ferramenta são apropriados para ambientes educacionais e permitem que os alunos aprendam de forma interativa. Mesmo que a ferramenta possa codificar algumas interações, como por exemplo na geração de sugestões estáticas, a maioria das respostas deve ser construída dinamicamente.

3.16.4.1. A ferramenta deve usar LLMs configuradas de forma que variáveis e contextos adicionais da atividade do aluno, como a pergunta na qual o aluno está trabalhando ou a transcrição do vídeo que ele está assistindo em uma plataforma educacional, sejam inseridos na ferramenta com a pergunta do aluno. Isso permite que a ferramenta esteja ciente tanto do exercício/artigo/vídeo em questão quanto das respostas do usuário para formular uma resposta personalizada e adaptada.

3.16.5. Monitoramento e avaliação: O provedor da ferramenta tem um plano de monitoramento e avaliação robusto e responsivo que disponibiliza atividades diferenciadas visando a melhoria do desempenho dos estudantes .

3.16.6. Recursos de geração de relatórios: A ferramenta de IA permite relatórios dinâmicos e em tempo real de modo que os gestores acompanhem como a ferramenta está sendo utilizada pelos usuários.

3.16.7. Capacidade de execução: O provedor da ferramenta é capaz de executar as etapas técnicas necessárias para integração aos processos conhecidos da rede municipal, nos termos da proposta técnica apresentada. Isso inclui, a capacidade de fornecer acesso à ferramenta por meio de recursos de login único, integrar a ferramenta com o formato de ensalamento adequado, fornecer materiais de treinamento de professores e fornecer suporte técnico via plataforma para os usuários.

3.16.8. A ferramenta tem recursos projetados para atender às necessidades de cada tipo de usuário. Atualmente, esses recursos incluem:

3.16.8.1. Para os alunos é disponibilizado acesso online fácil e contínuo a conteúdos de qualidade dentro e fora do ambiente escolar, com tutoria contextualizada para uso orientado pelo professor, atividades para aprendizagem autônoma e atividades de aprendizagem motivacional. Os estudantes atuam como protagonistas do processo de aprendizagem e os estudos ocorrem no próprio ritmo, promovendo autonomia dentro e fora da sala, por meio de experiência gamificada e interativa, estimulando o aprendizado de forma lúdica.

3.16.8.2. Para os professores, esses recursos devem incluir ferramentas de planejamento, execução e análise de atividades em sala de aula, incluindo atualização de conhecimentos, geração de questões e rubricas, planos de aulas, recomendações personalizadas de atividades, instrução diferenciada que permite ensino personalizado de alunos e turmas com níveis distintos, exercícios e testes autocorrigidos liberando tempo e disponibilidade para o contato humanizado com o aluno, acompanhamento do desempenho individual dos estudantes em tempo real e relatórios de tempo de aprendizagem, progressão de habilidades e níveis de domínio de habilidades.

3.16.8.3. Para os gestores de rede, a plataforma da ferramenta permite monitoramento de atividades e avaliação de resultados, por meio de um programa com ativação de ferramentas de IA e painéis de gestão para educadores, suporte metodológico para gestores escolares, trilhas formativas para professores, conteúdos indicados de acordo com o currículo da rede e permissão para login e ensalamento automático via integração de terceiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a futura contratação devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Detenção dos direitos de comercialização exclusiva do programa no Brasil, conforme declaração apresentada pela contratada, constante do Anexo II deste Termo de Referência.

4.1.2. Disponibilização de plataforma digital que ofereça um programa educacional estruturado, composto por currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), disponibilização de material didático digital para estudantes e professores, além de acompanhamento especializado para gestão escolar e suporte técnico-pedagógico online.

4.1.3. Capacitação dos professores e gestores da rede municipal para o uso adequado da plataforma, por meio de tutoriais e vídeos institucionais.

4.1.4. Suporte pedagógico online contínuo, durante a vigência do contrato, com suporte técnico da plataforma e acompanhamento da implementação.

4.1.5. Cadastro de alunos e professores na plataforma, com envio de logins pela SME.

4.1.6. Oferta de exercícios pedagógicas específicos para cada ano de escolaridade atendido, sempre alinhadas às exigências da BNCC.

4.1.7. Fornecimento na plataforma de relatórios regulares de monitoramento online sobre o desempenho e engajamento dos alunos, com dados detalhados por turma e individualmente, auxiliando no monitoramento da evolução dos estudantes.

4.1.8. Oferecimento de acesso individual a uma ferramenta online de tutoria por IA, que os estudantes podem utilizar para sanar dúvidas sobre o conteúdo, promovendo um aprendizado colaborativo e contínuo.

4.1.9. Pagamento em parcelas mensais, conforme número de usuários cadastrados.

4.1.10. Manter um canal de suporte técnico online para professores e gestores, garantindo o acompanhamento eficiente durante a implementação do programa.

4.1.11. Garantir que as ferramentas digitais disponibilizadas atendam os requisitos mínimos indicados na proposta técnica, de forma a permitir sua compatibilidade com as infraestruturas existentes nas escolas participantes, minimizando a necessidade de adaptações complexas.

4.1.12. Disponibilização de acesso a toda a documentação relacionada à implementação, como registros de formações, feedbacks, reuniões e relatórios, para fins de acompanhamento pela SME.

4.1.13. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo- se a se abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais, conforme estabelecido na Lei.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da futura contratação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

4.2.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser adquirida em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano.

4.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pela empresa.

4.3. A Contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista prevista na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A Contratada deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A seleção do prestador de serviço se dará por meio da **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da referida publicação ou memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

5.3. Os bens e serviços deverão ser fornecidos com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Cronograma de Implementação:

i. A execução dos serviços da plataforma Khan Academy com licença Khanmigo ocorrerá ao longo do ano de **2025**, seguindo um planejamento estruturado em etapas que garantam a implementação adequada e o acompanhamento contínuo das atividades. O cronograma será organizado conforme as seguintes fases:

a. Ano Letivo de Implementação (2025) – O programa será implementado para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

b. Cadastro de Alunos e Professores – Provisionamento do acesso ao Khanmigo na plataforma;

c. Capacitação de Professores e Gestores – Capacitação dos professores para utilização da plataforma;

d. Recursos Pedagógicos – O programa trabalha com trilhas específicas para cada ano de escolaridade;

e. Suporte aos professores e estudantes – O programa oferece um fórum específico e um canal de suporte dentro da plataforma para sanar dúvidas sobre o conteúdo;

f. Monitoramento, Avaliação e Relatórios – São previstos relatórios parciais e finais, além de acompanhamento semanal e trimestral para análise de desempenho e tomada de decisões pedagógicas.

5.5. Os serviços disponibilizados na plataforma Khan Academy com licença Khanmigo, pela empresa Khan Academy Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61, tem os seguintes objetivos:

a. Fortalecer o aprendizado de Matemática por meio de estratégias baseadas em evidências científicas, melhorando a aprendizagem dos estudantes nas avaliações internas e externas;

b. Implementar o uso da Khan Academy como plataforma online suplementar para ensino e aprendizagem de Matemática;

c. Implementar licenças do Khanmigo, como ferramentas de IA para assistência aos Professores;

d. Implementar licenças Khanmigo para estudantes, com uso de ferramentas de IA como tutor digital;

e. Oferecer suporte metodológico e tecnológico aos professores para uso da Khan Academy e do Khanmigo;

f. Oferecer atividades curriculares e ferramentas de aprendizagem aos alunos com base na Khan Academy e no Khanmigo;

g. Oferecer Painel do Gestor com relatórios de monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem de Matemática para os gestores escolares;

h. Promover a equidade e a inclusão educacional através de ferramentas de personalização de ensino e aprendizagem que atendem a necessidades individuais dos alunos;

5.6. Os estudantes terão acesso a vídeos instrucionais com legendas, transcrição e autodescrição para pessoas com deficiência e atividades de fixação. Para apoio do processo de aprendizagem, os estudantes contarão com a licença Khanmigo, que é uma ferramenta de IA que atua como tutor digital. Caso o estudante apresente dúvidas, há a possibilidade de solicitar auxílio ao Khanmigo como faria com um tutor ou professor assistente. Khamigo é projetado para:

a. Fornecer assistência imediata, sem dar a resposta;

b. Oferecer uma série de atividades para praticar e aprofundar a compreensão;

c. Incentivar a curiosidade por meio de discussões e debates interativos;

d. Atuar como um recurso complementar para que os alunos façam perguntas e busquem esclarecimentos;

e. Oferecer orientação e feedback personalizados para ajudar os alunos a progredirem em seu próprio ritmo.

5.6.1. Para cumprir tais funções, o Khanmigo possui atualmente os seguintes recursos:

a. Ajuda em contexto para uso guiado;

b. Resumir vídeos e artigos;

c. Auxiliar na solução de problemas;

d. Orientar exercícios passo a passo (sem dar a resposta);

e. Apresentar prompts pré-preenchidos voltados para o aluno em interações com a ferramenta de IA;

f. Tutoria sobre um tópico específico;

g. Guia para o que aprender em seguida;

h. Guia para ajudar o aluno a ter mais foco;

i. Praticar conhecimento em assuntos escolhidos através de questionários;

j. Perguntas práticas guiadas com feedback imediato;

k. Ferramentas de brainstorming;

l. Suporte interativo;

m. Debate sobre tópicos escolhidos pelo aluno;

n. Atividades que despertem curiosidade sobre assuntos escolhidos;

o. Guias sobre assuntos práticos, como crescimento acadêmico ou profissional;

p. Recursos de personalização para customizar as interações de acordo com os interesses dos alunos.

5.7. Para os professores, os serviços da plataforma Khan Academy, implementado pela empresa Khan Academy Brasil. inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61 disponibiliza o Khanmigo como o assistente de ensino, que fornece atualmente as seguintes ferramentas:

a. Assistente para planejar;

b. Ajuda na criação de aulas envolventes e que despertam a curiosidade;

c. Relatórios de progresso de alta qualidade e atividades;

d. Plano de aula: criar planos de aula estruturados e detalhados adaptados ao currículo e às necessidades dos alunos;

e. Sugestões de discussão: elaborar perguntas envolventes para estimular discussões significativas em sala de aula;

f. Recomendações: receber recomendações sobre as próximas atividades que os alunos devem realizar;

g. Perguntas de feedback: criar avaliações rápidas ao final da aula para verificar a compreensão dos alunos;

h. Gancho da lição: planejar inícios de aula envolventes para captar a atenção dos alunos;

i. Objetivos de aprendizagem: desenvolver objetivos de aprendizagem claros e mensuráveis para direcionar a instrução;

j. Resumo da turma: analisar o desempenho dos alunos e identificar tendências;

k. Direções claras: gerar instruções concisas e fáceis de seguir para atividades e tarefas para sala de aula;

l. Boletim da turma: produzir boletins informativos envolventes para manter os pais atualizados sobre as atividades da turma;

m. Teste de múltipla escolha: elaborar avaliações de múltipla escolha sobre diferentes temas;

n. Comentários do boletim escolar: gerar comentários personalizados e construtivos para boletins escolares;

o. Carta de recomendação: criar cartas de recomendação personalizadas;

p. Gerador de perguntas: elaborar perguntas específicas para um determinado conteúdo;

q. Gerador de rubrica: projetar rubricas claras e detalhadas para definir expectativas e simplificar a avaliação;

r. Resumo da aula: transformar momentos memoráveis da aula em um resumo criativo e poético;

s. Nivelador: adaptar a complexidade do conteúdo conforme a necessidade;

t. Torne isso relevante: conectar o conteúdo da aula à vida e aos interesses dos alunos para aumentar o engajamento;

u. Trecho de texto: dividir textos complexos em seções menores para facilitar a compreensão dos alunos;

v. Reescritor de texto: personalizar textos para atender às necessidades pedagógicas;

w. Gerador de contexto do mundo real: conectar os temas das aulas a exemplos e aplicações do mundo real;

x. Gerador de metas SMART: criar metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido;

y. Assistente de Plano de Ensino Individualizado: simplificar a criação de planos de ensino individualizados;

z. Resumir histórico de conversas dos alunos: obter insights a partir de resumos compilados das interações dos alunos com o Khanmigo;

aa. Atualizar meus conhecimentos: atualizar seus conhecimentos em diversas áreas do conteúdo;

bb. Falar com GPT: conversar com o modelo GPT-4.

5.8. Para os gestores do nível central, a solução Khan Academy para Redes corresponde a um programa com disponibilização de plataforma online com a ativação de ferramentas de IA, painéis de gestão, formação para lideranças, trilhas formativas para multiplicadores, conteúdos indicados para o currículo da rede e login e ensalamento automático.

5.8.1. Os gestores da rede conseguem monitorar o uso de IA em tempo real e ter acesso a relatórios de uso e atividade nas escolas com visualizações de métricas que incluem períodos semanais, mensais, de ano letivo e personalizados. Tais recursos encontram-se disponibilizados no Painel do Gestor.

5.9. Para capacitar os professores no uso de metodologias ativas, o programa inclui uma trilha formativa para multiplicadores e professores de Matemática, abrangendo sessões online

(síncronas e assíncronas). A ementa cobrirá temas como Aprendizagem para o Domínio, diferenciação curricular, personalização do ensino e metodologias ativas. Também serão aprofundados conhecimentos sobre análise de relatórios para apoiar a dinâmica em sala de aula e a melhoria da aprendizagem.

5.9.1. O plano de capacitação tem o desenho de trilha formativa e execução de treinamento para multiplicadores e lideranças da rede e webinar para professores, sendo:

- 4 (quatro) sessões formativas online de 90 (noventa) minutos com multiplicadores
- 2 (duas) sessões formativas online de 90 (noventa) minutos para diretores e coordenadores pedagógicos
- 1 (um) webinar de 90 (noventa) minutos para os professores participantes.

5.10. Como suporte a usuários, a plataforma da Khan Academy concede acesso a um grupo de mensagens para suporte à implementação e Central de Ajuda, incluindo formulário para envio de solicitações ou dificuldades com a plataforma.

5.11. Obrigações da Contratante

5.11.1. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias sobre o público-alvo, sobre as Unidades Escolares participantes e sobre os gestores responsáveis pela implementação do programa, garantindo alinhamento prévio às expectativas e demandas específicas.

5.11.2. Garantir o acompanhamento contínuo do programa por meio de reuniões com a Contratada, analisando indicadores de desempenho e sugerindo ajustes necessários para a plena execução do projeto.

5.11.3. Disponibilizar o acesso às escolas participantes e assegurar que a infraestrutura física e tecnológica necessária ao desempenho da plataforma (como salas de aula, equipamentos e conectividade) esteja disponível para a realização das atividades previstas.

5.11.4. Articular junto às Unidades Escolares a adesão ao programa e garantir a participação ativa de professores e gestores em formações, reuniões de acompanhamento e eventos relacionados.

5.11.5. Avaliar e aprovar os relatórios apresentados pela Contratada, assegurando a coerência dos resultados apresentados com as metas estabelecidas.

5.11.6. Pagar à Contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

5.11.7. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.11.8. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos,

atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.12. Obrigações da Contratada

5.12.1. Fornecer o objeto contratado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto aos prazos.

5.12.2. Respeitar rigorosamente o cronograma pactuado, desde o início das atividades até a entrega dos produtos e relatórios finais, garantindo a execução integral dentro do prazo contratual.

5.12.3. Fornecer os recursos necessários para a execução do programa, de acordo com a proposta técnica e o cronograma aprovado.

5.12.4. Oferecer suporte remoto aos professores e gestores, com tutoriais online síncronos e assíncronos, garantindo flexibilidade para os participantes. A instrução inicial tem o objetivo de apresentar a plataforma, orientar sobre as trilhas pedagógicas e capacitar os docentes.

5.12.5. Oferecer aos professores acesso a feedback contínuo, para aprofundamento no uso pedagógico da ferramenta e no monitoramento do desempenho dos estudantes, conforme proposta pedagógica. Além disso, os professores poderão contar com assessoria pedagógica para esclarecer dúvidas e otimizar o uso da plataforma.

5.12.6. Oferecer encontros formativos para os gestores escolares e da SME, voltados para o monitoramento de desempenho dos estudantes e utilização dos relatórios gerenciais da plataforma, conforme Item 5.9.1. Esses encontros incluem instruções no uso dos painéis de gestão, suporte para a análise dos dados educacionais, permitindo ajustes estratégicos e troca de boas práticas entre as escolas participantes.

5.12.7. Apresentar relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados na plataforma.

5.12.8. Fornecer relatórios parciais e finais, sendo os parciais semestrais e os finais anuais, totalizando 2 (dois) relatórios detalhados por ano letivo. Realizar reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos conforme necessário.

5.12.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.12.10. Credenciar junto à Contratante um representante, números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da futura contratação.

5.12.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexiste, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

5.12.12. Executar o objeto deste Termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas causem à SME, observadas as disposições contratuais atinentes à responsabilidade.

5.12.13. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes aos serviços objeto deste Termo, tais como impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias e seguros.

5.12.14. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.12.15. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes e licenças relativas à execução deste Termo de Referência, do ETP pelo qual ele foi elaborado e do Contrato, eximindo a SME das consequências de qualquer reclamação de terceiros por utilização indevida, desde que tal responsabilidade não se aplique na medida em que tais reclamações resultem de uma violação, pela SME, deste Contrato ou dos Termos de Serviço da CONTRATADA;

5.12.16. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Termos de Serviço do Website Khan Academy

5.13.1. A contratação dos serviços da plataforma Khan Academy permitirá que o Contratante acesse recursos educacionais complementares usando um site educacional de propriedade e operado pela Khan Academy, Inc., uma organização sem fins lucrativos constituída no Estado da Califórnia, EUA ("Khan Academy").

5.13.2. Contas de Usuários. Para fins de execução do objeto contratado, cada aluno e todos os funcionários da escola que participam do programa precisarão estar registrados com uma conta no site. Estudantes, professores, gestores de rede e outros representantes escolares usuários do Website (como definido abaixo) serão referidos, individualmente, como "Usuário" e, coletivamente, "Usuários", e as contas por eles mantidas referidas como "Contas de Usuário".

5.13.3. Termos de Serviço. Contas de Usuário e o uso do Website da Khan Academy localizado em www.khanacademy.org, aplicativos móveis relacionados e serviços online (referidos como o "Site" ou "plataforma") são disciplinados exclusivamente pelos Termos de Serviço do Website da Khan Academy ("Termos de Serviço"), os quais são incorporados neste Termo de Referência e disponíveis publicamente no Site. Para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, o Contratante compreende e concorda que o Contratante e os Usuários estão vinculados aos Termos de Serviço, e aceita os Termos de Serviço e a Política de Privacidade da Khan Academy, em seu nome e em nome dos Usuários participantes. A Khan Academy é uma beneficiária expressa deste compromisso.

5.13.4. Anulabilidade. Se alguma disposição dos Termos de Serviço for considerada ilegal, nula ou, por qualquer motivo, inexequível, essa disposição será limitada ou eliminada na medida mínima necessária e não afetará a validade e executoriedade das demais disposições deste Termo de Referência e do Contrato.

5.14. Cadastro de Contas de Usuário e Processamento de Dados.

5.14.1. Responsabilidade por Consentimentos e Avisos dos Pais. O Contratante é responsável por informar os Usuários sobre a criação e o uso de Contas de Usuário no Website, incluindo a aceitação dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade da Khan Academy, bem como sobre o processamento de dados em conexão com o programa, conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"). O Contratante, na qualidade de entidade da administração pública, garante que o processamento de dados pessoais dos Usuários pela Contratada, pela Khan Academy e seus subprocessadores para os fins da execução do objeto deste contrato pode ser realizado com base em outros fundamentos que não o consentimento (como os interesses legítimos do Contratante) e que o Contratante cumpriu todos os requisitos relativos à base do processamento. Assim, o Contratante isenta a Contratada e a Khan Academy de qualquer responsabilidade pela obtenção direta de consentimento ou pelo envio de notificações exigidas pela LGPD em relação às respectivas atividades de processamento de dados pessoais dos Usuários ou dos pais de alunos menores de idade. A Contratada, como processadora dos dados, seguirá as instruções do Contratante, como controlador dos dados, sobre o uso e o processamento necessário dos dados pessoais dos alunos menores de idade em relação à prestação dos serviços contratados, de acordo com as disposições da LGPD. O Contratante assume toda a responsabilidade decorrente de suas instruções de processamento, incluindo, mas não se limitando a quaisquer danos de natureza administrativa ou civil aos quais a Contratada e/ou Khan Academy possam estar sujeitas devido ao processamento de dados dos alunos com base nas instruções do Contratante.

5.14.2. Processamento de Dados Permitido. O Contratante confirma que compreende e consente com o processamento de dados pessoais pela Contratada, a Khan Academy e/ou seus agentes e prestadores de serviço: (i) para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo a configuração e a operação de Contas de Usuário e relatórios de dados; (ii) para os interesses legítimos da Contratada e suas afiliadas, incluindo manutenção, desenvolvimento, suporte, melhoria ou diagnóstico de seu Website, serviços ou aplicativos, e para aprendizado adaptativo e/ou personalizado; (iii) para pesquisa educacional e estudos de eficácia; (iv) conforme permitido com o consentimento do Contratante, do titular dos dados ou dos pais ou responsável legal de um titular de dados menor de idade e (v) conforme permitido pela legislação aplicável, pelos Termos de Serviço e pela Política de Privacidade da Khan Academy. O Contratante será o controlador de dados e a Contratada e suas afiliadas serão os processadores de dados.

5.14.3. Transferência Internacional de Dados. A Khan Academy opera os Serviços (conforme definido nos Termos de Serviço) nos Estados Unidos. A Khan Academy e seus prestadores de serviços mantêm operações de processamento de dados em vários países fora do Brasil, principalmente nos Estados Unidos. Assim, e conforme permitido pelo Artigo 33 da LGPD, os dados pessoais podem vir a ser armazenados em servidores localizados no exterior - normalmente nos Estados Unidos. Ao utilizar os Serviços, o Contratante concorda expressamente com essa transferência internacional, desde que tal transferência tenha como finalidade a prestação dos serviços previstos neste Contrato.

5.14.4. Política de Privacidade. O Contratante está ciente e consente com o processamento de dados pessoais de acordo com a LGPD e a Política de Privacidade da Khan Academy. O Contratante fornecerá a Política de Privacidade da Khan Academy às partes interessadas, conforme exigido por lei.

5.14.5. Métodos de Cadastro. O Contratante deverá dispor de um suporte técnico para providenciar o cadastro e a configuração das Contas de Usuário Website, bem como a integração do cadastro de Usuários e turmas com o Website, fornecendo, como controlador de dados, as instruções de cadastro necessárias ao suporte técnico. A solução de cadastro e configuração adotada deve ser tecnicamente compatível com o Site, e o Contratante não poderá alterar o método de cadastro e configuração durante a vigência do Contrato.

5.14.6. Configuração de Contas e Cadastros. Certos dados pessoais (nomes, datas de nascimento ou informações de idade e endereços de e-mail) serão utilizados para a configuração de Contas de Usuário. As Contas de Usuário receberão atribuições (aluno, professor, gestor) e terão recursos e permissões de acordo com as designações de função e informações de cadastro fornecidas pela Contratante. A Contratante é responsável por fornecer informações completas e precisas necessárias para viabilizar a configuração das Contas de Usuários e atender aos requisitos de cadastro, bem como por manter a exatidão desses dados.

5.14.7. Análise de Dados. Dados analíticos serão disponibilizadas por um painel online, com base nas informações de cadastro fornecidas pelo Contratante. A Contratante assume a responsabilidade por todas as atividades realizadas por meio das contas com acesso aos dados analíticos. As informações analíticas são fornecidas exclusivamente com o objetivo de supervisão, administração e apoio ao aprendizado dos alunos, não devendo ser utilizadas para avaliar o desempenho de estudantes ou professores. Com o término ou a expiração do Contrato, o acesso às informações analíticas por meio do painel online será encerrado nas Contas de Usuário correspondentes.

5.14.8. Contas no Encerramento. Salvo instrução do Contratante em sentido contrário, ao fim do prazo do Contrato, as Contas de Usuários poderão permanecer abertas e disponíveis para uso em outras finalidades educacionais (além das estipuladas no escopo desta contratação).

5.15. Propriedade Intelectual

5.15.1. Licenças. A Khan Academy detém todos os direitos de propriedade intelectual do Site e seus serviços, bem como de qualquer conteúdo desenvolvido ou adaptado para uso no Programa, incluindo tradução e busca de conteúdo e materiais didáticos, alinhamentos curriculares e adaptações de conteúdo relacionadas. Todo o conteúdo desenvolvido ou disponibilizado pela Khan Academy Brasil ou pela Khan Academy no âmbito desta contratação são, e permanecerão de propriedade da Khan Academy Brasil e/ou da Khan Academy, conforme aplicável. Em nenhuma circunstância os materiais fornecidos ou desenvolvidos em conexão com o objeto deste Termo de Referência serão considerados um "trabalho sob encomenda" para o Contratante ou resultarão na propriedade desses materiais pelo Contratante.

5.16. Responsabilidade e Garantias

5.16.1. Isenções de responsabilidade de garantias. Exceto pela expressa Garantia da Plataforma estabelecida na Cláusula 5.16.2 abaixo, os serviços, o Website e qualquer conteúdo associado, conteúdo de terceiros, websites de terceiros, aplicativos de terceiros, conteúdo de usuário e todos os dados e informações disponibilizados em decorrência da execução do objeto contratado (coletivamente, os "produtos da Khan Academy") são fornecidos "no estado em que se encontram", "conforme disponíveis" e "com todas as falhas". As partes Khan Academy não garantem que os produtos da Khan Academy atenderão ou serão corrigidos para atender às necessidades ou expectativas do Contratante, serão de seu agrado, oportunas, seguras, precisas, ininterruptas, ou isentas de erros, vírus ou outros componentes danosos. Na máxima medida permitida pela lei aplicável, as partes Khan Academy isentam-se de todas e quaisquer garantias e condições relativas aos produtos da Khan Academy, sejam legais, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a, todas as garantias implícitas de qualidade, precisão, desempenho, disponibilidade, comercialidade, qualidade satisfatória, adequação a um fim específico, título e não violação. Certas exclusões podem não se aplicar à Contratante na hipótese de a legislação brasileira aplicável não permitir a exclusão de garantias implícitas.

5.16.2. Garantia da Plataforma. Observado o disposto na Cláusula 5.19 (Termos Suplementares para Recursos Habilitados para IA), a Contratada garante que, durante a vigência contratual, o Site, quando usado de acordo com os termos do Contrato, executará substancialmente as funcionalidades essenciais necessárias ao desenvolvimento do programa educacional objeto deste Contrato ("Garantia da Plataforma"). Se o Site não estiver em conformidade com a Garantia da Plataforma e tal violação permanecer sem solução por 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação por escrito do Contratante nesse sentido, caberá ao Contratante valer-se do recurso único e exclusivo de rescindir unilateralmente o Contrato. Após tal rescisão, a Contratada reembolsará ao Contratante quaisquer remunerações eventualmente adiantadas que se refiram ao prazo subsequente à data efetiva da rescisão. A Garantia da Plataforma aqui prevista não se aplica a questões decorrentes da falha do Contratante em manter seus próprios sistemas ou ambientes tecnológicos.

5.16.3. Limitação de danos. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, em nenhuma circunstância, as partes Khan Academy serão responsáveis por quaisquer danos especiais, indiretos, incidentais, consequenciais, de cobertura, interrupção de negócios, punitivos, de confiança ou exemplares (incluindo, sem limitação, perda de negócios, perda de receitas ou lucros, perda de dados ou qualquer outra perda ou dano pecuniário ou não pecuniário, de qualquer natureza), decorrentes ou relacionados a este Termo de Referência ou aos Termos de Serviço do Website, seu uso (ou incapacidade de uso), os produtos da Khan Academy ou qualquer outra interação com uma parte Khan Academy ou com terceiros, por meio ou em conexão com os produtos da Khan Academy, incluindo outros usuários, mesmo que uma parte Khan Academy tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.
A lei aplicável no Brasil pode não permitir a limitação ou exclusão da responsabilidade por danos incidentais ou consequenciais, hipótese em que a limitação ou exclusão acima pode não se aplicar. Nesses casos, a responsabilidade das partes Khan Academy será limitada ao máximo permitido pela lei.

5.16.4. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida por lei, em nenhuma circunstância, a responsabilidade total das partes Khan Academy para com o Contratante por todos os danos, perdas e causas de ação decorrentes ou relacionados ao Contrato, ao Termo de Referência ou aos Termos de Serviço, ao uso de qualquer oferta da Khan Academy, ou à sua interação com outros usuários do website, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência), garantia ou de outra forma, excederá o montante real pago pelo Contratante, durante o prazo inicial de 30 (trinta) meses do Contrato.

5.16.5. Força Maior. Se a Khan Academy não puder fornecer qualquer recurso específico, incluindo qualquer Recurso habilitado para IA (conforme definido no Item 5.18.1 abaixo), por não conseguir obter acesso aos serviços necessários para fornecer o recurso, ou por motivo de qualquer lei, regulamento ou ordem administrativa, ou por qualquer outra causa além de seu controle razoável, a Khan Academy poderá modificar, suspender ou encerrar o acesso ao recurso pelo tempo que for razoavelmente necessário para resolver a causa. Tais circunstâncias serão consideradas um evento de força maior para os fins deste Termo de Referência. Não obstante o acima exposto, a Garantia da Plataforma estabelecida na Cláusula 5.16.2 permanecerá em vigor e não estará sujeita à suspensão ou modificação devido a eventos de força maior.

5.16.6. Subsistência. As limitações estabelecidas nesta Cláusula 5.17 permanecerão em vigor após o término ou expiração do Contrato.

5.17. Modificações do Website e dos Termos de Serviço

5.17.1. Termos Sujeitos a Alterações. A Khan Academy reserva-se o direito de, a seu critério, atualizar, modificar, adicionar ou remover qualquer parte dos Termos de Serviço a qualquer momento. A Khan Academy não se compromete a manter quaisquer recursos específicos do Website, podendo alterar, adicionar (ou remover) recursos a qualquer tempo, e temporariamente descontinuar o Website (ou qualquer parte dele), com ou sem aviso prévio. Não obstante o acima exposto, a Garantia da Plataforma estabelecida na Seção 5.16.2 permanecerá em vigor e não será afetada pelo exercício dos direitos da Khan Academy nos termos desta disposição.

5.18. Termos Suplementares para Recursos Habilitados para IA

5.18.1. Recursos habilitados para IA. O Programa incluirá acesso a determinados recursos, tecnologias e serviços habilitados para IA ("Recursos habilitados para IA"), incluindo as ferramentas de IA da Khan Academy para professores, um guia de aprendizagem habilitado para IA e atividades de aprendizagem habilitadas para IA com a marca "Khanmigo". O Contratante compreende que o uso dos Recursos habilitados para IA está sujeito a limitações e restrições inerentes ao uso, refletindo o uso responsável dessa tecnologia, incluindo o seguinte: (a) os Recursos habilitados para IA podem cometer erros, e os Usuários devem verificar as respostas usando fontes confiáveis; (b) recomenda-se que o Contratante não inclua (e deve instruir seus Usuários a não incluir) nenhuma informação pessoal ou pessoalmente identificável nas entradas enviadas a qualquer Recurso habilitado para IA; e (c) os Recursos habilitados para IA não devem ser utilizados exclusivamente (nem predominantemente) para fins de avaliação ou para tomar decisões sobre um aluno ou outro funcionário da escola. O Contratante e os representantes escolares são responsáveis por

educar os alunos sobre o uso responsável dos Recursos habilitados para IA, incluindo a prevenção de plágio.

5.18.2. Acesso aos Recursos habilitados para IA. O Contratante identificará os alunos, professores, gestores de rede e outros representantes escolares que terão acesso aos Recursos habilitados para IA. Cada professor com os Recursos habilitados para IA em sua conta terá acesso a ferramentas habilitadas por IA, especificamente projetadas para representantes escolares. Cada aluno com os Recursos habilitados para IA em sua conta deve ter sua conta associada a uma conta de professor correspondente, com Recursos habilitados para IA. As ferramentas de Recursos para IA serão habilitadas nas contas com base no tipo de conta atribuído pelo Contratante durante o processo de cadastro. O Contratante e os representantes escolares são responsáveis por supervisionar o uso dos Recursos habilitados para IA pelos Usuários estudantes, incluindo o acompanhamento dos alertas de moderação.

5.18.3. Limitações. O uso dos Recursos habilitados para IA está sujeito a limites diários e pode ser restringido (limitado) a critério exclusivo da Khan Academy.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização da E/SUBE/CEF/GAF. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A contratada apresentará relatórios de monitoramento e desempenho para professores, gestores escolares e a SME, com o objetivo de acompanhar o progresso dos estudantes e otimizar a implementação do programa. Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados continuamente na plataforma, com atualização diária, permitindo a análise em tempo real.

6.3. A empresa fornecerá relatórios parciais e finais, totalizando dois documentos detalhados por ano letivo. Realizar reuniões periódicas com gestores e a SME para apresentação e análise desses dados, possibilitando ajustes estratégicos, conforme necessário.

6.4. Serão realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para análise do andamento das atividades, alinhamento de ajustes necessários e resolução de possíveis pendências.

6.5. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação aberto e dinâmico com a E/SUBE/CEF/GAF para esclarecer dúvidas, responder a questionamentos e reportar eventuais problemas ou ajustes necessários durante a execução do contrato.
6.6. Quaisquer não conformidades identificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, para apresentar um plano de ação e corrigir as pendências, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6.7. O cumprimento do cronograma pactuado será monitorado pela E/SUBE/CEF/GAF, incluindo entregas de materiais pedagógicos on-line, realização de formações e apresentação de relatórios. Quaisquer desvios deverão ser previamente justificados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE colherá o feedback de professores, gestores e alunos sobre os serviços fornecidos pela CONTRATADA. Os resultados desse feedback serão discutidos nas reuniões de acompanhamento e poderão subsidiar a adoção de melhorias durante a execução do contrato.

6.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar, sendo necessários ao desempenho de suas atividades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no Decreto RIO nº55822 de 24 de março de 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da atestação do documento de cobrança a ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação –SME.

7.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.7. O pagamento será efetuado à futura contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.8. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física; II - órgão público; III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - Instituições Financeiras; V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

7.8.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.9. A CONTRATADA será responsável por todas as eventuais despesas e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste Termo.

7.10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

RIO PREFEITURA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PARCELA	**PERCENTUAL DA QUOTA**	**MEDIÇÃO***	**VALOR**
1	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
2	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
3	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
4	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
5	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
6	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
7	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
8	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
9	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
10	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
11	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
12	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
13	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
14	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
15	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
16	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
17	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
18	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
19	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
20	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
21	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
22	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
23	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
24	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
25	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
26	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
27	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
28	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
29	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
30	3,33%	MENSAL	R$ 44.800,00
TOTAL			**R$ 1.344.000,00**
Art. 94. Da LEI 14.133/2021- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e vigorará por 30 (trinta) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.			

***Mediante atestação dos serviços efetivamente prestados.**

7.11. A SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente executados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta este Termo de Referência, verificou-se que os objetivos pedagógicos que a SME direciona aos estudantes do 6° ao 9° ano é viável junto a empresa KHAN ACADEMY BRASIL, considerando a detenção da exclusividade da comercialização do programa, em todo o território nacional, conforme declaração em Anexo neste Termo de Referência.

8.2. Trata-se de um objeto de natureza singular, caracterizado por metodologia pedagógica diferenciada, desenvolvida com base em evidências científicas e validada internacionalmente. A escolha do fornecedor decorre de atuação intelectual, cujo julgamento não pode ser realizado de forma objetiva por meio de critérios como preço e/ou técnica, devido à ausência de parâmetros comparativos no mercado.

8.3. O programa em questão não possui similares ou concorrentes diretos, dado o conjunto de soluções integradas que oferece.

8.4. Ressalta-se que o programa tem como foco a implementação de uma solução pedagógica inovadora que promove o desenvolvimento integral dos estudantes e o aperfeiçoamento da prática docente na rede pública municipal de educação do Rio de Janeiro para o ensino-aprendizagem de Matemática.

8.5. A fundamentação jurídica para a contratação está amparada no Art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos de natureza singular, cujas condições sejam inviáveis de competição. Adicionalmente, atende às disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

8.6. Cabe destacar que as metas quantitativas e qualitativas propostas pelo programa asseguram resultados que não são replicáveis por outros fornecedores, reforçando a impossibilidade de comparação direta com soluções aparentemente semelhantes.

8.7. A seleção do fornecedor será formalizada pela Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, e o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.8. O monitoramento contínuo das metas e indicadores pactuados garantirá a comprovação da eficiência do programa e o pleno atendimento às necessidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço apresentada no Anexo I deste Termo de Referência, o valor da futura contratação corresponde a **R$ 1.344.000,00** (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2988	3.3.90.39.17	26	262

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase anterior da execução do objeto e a declaração de adequação orçamentária constará em despacho do setor de competência no processo administrativo constituído para os fins da formalização da futura contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros;

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

ii. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

iii. após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

vi. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto neste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.14. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a contratação, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, ressalvado o disposto no item 3.5.

11.18. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão da contratação.

11.19. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, conforme aplicável à execução do objeto deste Termo.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multaaplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.6. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A futura contratação da empresa Khan Academy Brasil. inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61 para contratação dos serviços da plataforma Khan Academy com licença Khanmigo, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.4. Destaca-se que ao objeto desta futura contratação atende ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO n° 30.648 de
5 de maio de 2009, tendo em vista se tratar de contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.5. A contratação da empresa KHAN ACADEMY BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.640.250/0001-61 será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.6. A empresa KHAN ACADEMY BRASIL, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo IV, deste Termo de Referência.

13.7. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se

buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.8. A entidade CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais.

13.9. Atesta-se que para esta futura contratação não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o futuro instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no DECRETO RIO Nº 56451 de 23 de julho de 2025.

13.10. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

CARLA ANDRÉA DIAS CELESTINO
Coordenador I – E/SUBE/CEF
11/165.473-0

ANEXO I – PROPOSTA



PROPOSTA PEDAGÓGICA PASA SME RJ

Proposta Comercial

Organização proponente	**Khan Academy Brasil**
CNPJ	44.640.250/0001-61
Endereço	Rua Capitão Antônio Rosa, 409, CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil
Telefone	(11) 2599-8427
Contato	sidnei@khanacademy.org
Esfera	Organização Sem Fins Lucrativos

1. Introdução
2 Escopo da Proposta
3. Valor da Proposta
 3.1 Natureza do valor
 3.2 Referências de preço
Anexo 1. Plano de Trabalho
Anexo 2. Referências de preços nos Estados Unidos
Anexo 3. Referências de preços no Brasil



1. Introdução

A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME Rio) busca implementar soluções inovadoras para aprimorar o ensino de Matemática na rede pública, garantindo a melhoria dos indicadores educacionais e a formação contínua de professores como parte da iniciativa **Rio Capital da Matemática**. Esta proposta complementa a solução pedagógica do Programa Khan Academy para Redes.

2 Escopo da Proposta

O escopo do programa está resumido abaixo com o Plano de Trabalho detalhado no Anexo 1.

Escopo	Descrição
Público-alvo	Estudantes, professores e gestores das escolas GET do Ensino Fundamental II. Fase inicial em 2025 com 7k licenças (Khan Academy para Redes e Khanmigo para Estudantes) em aproximadamente 21 escolas a serem selecionadas pela rede Educadores indicados da SME Rio para ativação de licenças gratuitas do Khanmigo para Professores
Componente curricular	Foco em Matemática
Conteúdo da Khan Academy	Cursos Prepare-se e Cursos BNCC de Matemática da plataforma
Programa Khan Academy para Redes	Gestão de projeto Implantação de licenças Khan Academy para Redes e Khanmigo Treinamento para multiplicadores e lideranças da rede Relatórios de monitoramento e avaliação Suporte
Vigência	30 meses (a partir da assinatura do contrato)

Docusign Envelope ID: 47EF8B8D-0609-4EDF-AB54-E8773003C8D3



3. Valor da Proposta

O valor do programa é de **R$ 1.344,000.00** (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais) a serem pagos em 30 parcelas mensais de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

O preço unitário equivalente da licença da Khan Academy para Redes e Khanmigo para Estudantes é de R$ 76.80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) **por estudante por ano ou R$ 6.40** (seis reais e quarent centavos) **por estudante por mês.** As licenças para educadores não serão cobradas.

3.1 Natureza do valor

Natureza das Despesas	Descrição das Despesas
Pessoal e Serviços de Terceiros	Custos relacionados ao time de implementação, incluindo atividades como alinhamento de conteúdo, monitoramento e avaliação de resultados, produção de recursos e execução de formação de educadores, suporte a usuários e gestão de indicadores, estimados com base na alocação de horas da equipe própria e de prestadores de serviços. Os projetos de implementação da Khan Academy podem contar com prestadores para atividades pontuais e específicas de apoio, como treinamento, atendimento técnico e suporte à gestão, sempre de forma complementar e subordinada à execução direta do objeto contratado
Serviços de Integração e IA	Custos de integração para login e ensalamento e de utilização de modelos de linguagem de IA através da matriz nos EUA alocados com base no número de licenças Khan Academy para Redes e Khanmigo para Estudantes no projeto, incluindo despesas administrativas para suporte e disponibilização das licenças no Brasil (RH, Jurídico, Financeiro, Marketing, Produtos, etc.)
Taxas e Impostos	Impostos sobre valores das receitas do projeto e taxas associadas à comercialização e distribuição de a licenças de softwares

3.2 Referências de preço



Nossos preços nos Estados são tabelados vide Anexo 2. No Brasil, nossos preços são definidos conforme o número de licenças e requisitos de gestão de projetos da rede parceira, vide Anexo 3.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DocuSigned by:
Sidnei Shibata
3C36E89207574...

Sidnei Shibata
Diretor Executivo
Khan Academy Brasil

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE A EMPRESA DETÉM A EXCLUSIVIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO NO BRASIL

Docusign Envelope ID: 47EF8B8D-0609-4EDF-AB54-E8773003C8D3

Khan Academy

25 de novembro de 2025

A quem possa interessar,

Esta carta tem como objetivo confirmar nosso entendimento de que as **Parcerias Internacionais com Redes Públicas da Khan Academy**, incluindo todas as ofertas de cursos relacionados, desenvolvimento profissional e demais serviços, constituem um **produto proprietário**, disponibilizado exclusivamente às escolas no Brasil pela **Khan Academy Brasil**.

A oferta da **Khan Academy™** e das **Parcerias Internacionais com Redes Públicas** é resultado de pesquisas em **Ciências da Aprendizagem**, desenvolvida para fornecer uma solução de tecnologia educacional com ferramentas e recursos escaláveis para implementação, acompanhamento do progresso dos alunos e geração de relatórios para educadores.

A plataforma educacional proprietária da **Khan Academy Inc.**, incluindo seu software, serviços associados, conteúdos, vídeos educacionais e exercícios, é de titularidade da Khan Academy Inc. e está protegida por direitos autorais, marcas registradas e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual. A **Khan Academy Brasil** detém os direitos e o treinamento necessários, concedidos pela Khan Academy Inc., para oferecer as **Parcerias Internacionais com Redes Públicas** no Brasil, além de ampla experiência na adaptação dessas parcerias ao contexto educacional brasileiro.

Somente a **Khan Academy Brasil** está autorizada a fornecer acesso às **Parcerias Internacionais com Redes Públicas da Khan Academy** no país, com o conhecimento e a experiência necessários para sua implementação e gestão eficaz, visando o avanço da aprendizagem dos alunos.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Sidnei Shibata
3C38EB820757474...

Sidnei Hiroshi Shibata
Latam Managing Director & Diretor Executivo Brasil
Khan Academy Brasil

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa KHAN ACADEMY BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.640.250/0001-61, com sede à Rua Cap Antonio Rosa Nº 409, CEP. 01.443-010, telefone 11 9 9918-8971, e-mail sidnei@khanacademy.org, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sidnei Hiroshi Shibata, portador da Carteira de Identidade n.º 132 551 998 / SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 081 286 838 29 declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente da Minuta de Contrato e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência elaborados com vistas à Contratação de licenças Khan Academy para Redes e Khanmigo, inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em prestar o referido serviço, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

São Paulo, 25 de novembro de 2025

DocuSigned by:
Sidnei Shibata
3030E592C757474...

Sidnei Shibata
Diretor Executivo
Khan Academy Brasil

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6DC3711F-2981-45D9-8AC9-79C171AB5E31
Assunto: Complete com o Docusign: 20251125_Declaracao Ciencia e Aceite dos Termos.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Sidnei Shibata
AV EXPEDICIONARIO JOSE BARCA 43 Q52 L28
FAZENDA RODEIO
MOGI DAS CRUZES, BR-SP 08776-600
parcerias-brasil@khanacademy.org
Endereço IP: 2804:7f0:9e40:e

Rastreamento de registros

Status: Original
25 de novembro de 2025 | 16:24

Portador: Sidnei Shibata
parcerias-brasil@khanacademy.org

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Sidnei Shibata parcerias-brasil@khanacademy.org Khan Academy Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Sidnei Shibata Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:7f0:9e40:e1:a5eb:6d8c:cd7b:6927	Enviado: 25 de novembro de 2025 \| 16:25 Visualizado: 25 de novembro de 2025 \| 16:25 Assinado: 25 de novembro de 2025 \| 16:26 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25 de novembro de 2025 \| 16:25
Entrega certificada	Segurança verificada	25 de novembro de 2025 \| 16:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	25 de novembro de 2025 \| 16:26
Concluído	Segurança verificada	25 de novembro de 2025 \| 16:26
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária De Gestão
Matrícula: 70/323140-4

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SME, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°*_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

KHAN ACADEMY BRASIL
Sidnei Hiroshi Shibata